

LEI Nº 4.066, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

(AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

"Institui no âmbito do município de Salto a criação do "Projeto Câmera Cidadã" no Município de Salto, e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Projeto Câmera Cidadã" no âmbito do município de Salto, que será operacionalizado em portal eletrônico oficial e tecnologia do Poder Executivo.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuam sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no "Projeto Câmera Cidadã", informando as câmeras de sua propriedade.

Parágrafo único. As imagens capturadas pelas câmeras cadastradas no "Projeto Câmera Cidadã" permanecerão armazenadas em tecnologia própria do aderente, sob sua conta e risco.

Art. 3º - A adesão ao "Projeto Câmera Cidadã" será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindida a qualquer momento pelas partes, consensual ou unilateralmente.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 30 de agosto de 2023 – 325º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CÂMARA EST. TURÍSTICA DE SALTO - 01-01-2023-1109-00000-1/2
yúlia